



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@erechim.rs.leg.br

www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 64/2018.

Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei Executivo nº 64/2018 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 17º.....

I – Efetivo:

a) estacionar ou se locomover nas vias e logradouros públicos diferentes do previamente licenciado, bem como:

- em todo o contorno da Praça da Bandeira;

- na Av. Maurício Cardoso (em toda sua extensão);

- na primeira quadra das Ruas Argentina, Torres Gonçalves, Alemanha, Itália, Nelson Elhers, Presidente Vargas, Uruguai, Av. Pedro Pinto de Souza, Av. 15 de Novembro, Amintas Maciel, Salgado Filho, Comandante Krammer;

- na Av. 7 de Setembro (em toda sua extensão);

- na Av. Tiradentes até esquina com a Rua Torres Gonçalves;

- na Rua J.B.Cabral (em toda sua extensão);

- na Rua Valentin Zambonato (em toda sua extensão),

- na Praça Júlio de Castilhos, em todo seu contorno.

b) impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias e nos logradouros públicos;

c) apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

d) vender, expor ou ter em depósito mercadorias que não pertençam ao ramo de atividade autorizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@erechim.rs.leg.br

www.erechim.rs.leg.br

II – De ponto móvel (Food Truck):

a) estacionar ou se locomover nas vias e logradouros públicos diferentes do previamente licenciado; exceto em eventos autorizados pelo município, conforme “§ 5º, Art. 15”

b) impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos;

c) Apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

d) vender, expor ou ter em depósito mercadoria que não pertençam ao ramo de atividade autorizado;

e) vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;

f) o uso de mais de 03 (três) cadeiras, quando se tratar de comércio de lanches e refeições rápidas;

g) exercer as atividades fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada, podendo chegar a partir das 18h, com início das atividades das 18h às 6h;

h) provisionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Município, especificamente para esta finalidade;

i) utilizar veículos ou equipamentos:

- que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou patronizados pelos órgãos competentes, sendo vedada a alteração dos mesmos;

- sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;

j) vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo;

k) violar o lacre colocado nos equipamentos em função da vistoria;

l) dispor os produtos fora do compartimento de carga do veículo;

m) Se ausentar do ponto por mais de 7 (sete) dias consecutivos, sem a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@erechim.rs.leg.br

www.erechim.rs.leg.br

III – De ponto móvel (Frutas e Hortaliças e Flores)

a) estacionar ou se locomover nas vias e logradouros públicos diferentes do previamente licenciado, bem como:

- em todo o contorno da Praça da Bandeira;
- na Avenida Maurício Cardoso (em toda sua extensão);
- na primeira quadra das Ruas Argentina, Torres Gonçalves, Alemanha, Itália, Nelson Elhers, Presidente Vargas, Uruguai, Avenida Pedro Pinto de Souza, Av. 15 de Novembro, Amintas Maciel, Salgado Filho, Comandante Kraemer;
- na Avenida 7 de setembro (em toda sua extensão);
- nas primeiras quadras das Ruas Rui Barbosa, São Paulo, Bahia, Andradas, Santa Catarina, Washington Luiz, Paraná, Marechal Floriano, Distrito Federal, Goiás, Euclides da Cunha, Campos Sales, João Pessoa, Espírito Santo, Carlos Miranda, Raul Miranda e Silva, Sergipe, Conselheiro Sperak, Francisco Rosa Osório, Fioravante Tagliari, Av. Dom João Hoffmann, Dr. Gladstone Osório Marsico, João Zanella, Dra. Ivone Mársico;
- na Av. Tiradentes, até a esquina com a Rua Torres Gonçalves;
- na Rua J. B. Cabral (em toda sua extensão);
- na Rua Valentin Zambonato (em toda sua extensão);
- na Praça Júlio de Castilhos (em todo seu contorno).

b) impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos;

c) Apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

d) vender, expor ou ter em depósito mercadoria que não pertençam ao ramo de atividade autorizado;

e) vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@erechim.rs.leg.br

www.erechim.rs.leg.br

f) utilizar veículos ou equipamentos:

- que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou patronizados pelos órgãos competentes, sendo vedada a alteração dos mesmos;

- sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;

g) vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo;

h) violar o lacre colocado nos equipamentos em função da vistoria;

i) dispor os produtos fora do compartimento de carga do veículo.” (NR)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 30 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima deverá ser feita em razão da necessidade de tornar mais clara, objetiva e funcional a legislação.

Rafael Martins Ayub
Vereador da Bancada do MDB